



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N° 63/10

Processo Administrativo n° 10/10/4.790

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes de Lazer

Por este instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR**, inscrita sob o CNPJ n°. 10.494.390/0001-57, estabelecida na Avenida Joseph Gorcin, 505, Jardim Aeronave, CEP 13.056-130, Campinas/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, por meio de seu representante legal, o Sr. **ROBERTO CARLOS GAMALIER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 36.672.867-2 (SSP/SP) e do CPF n°. 596.204.719-20, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o 4º Campeonato Municipal de Futebol Amador, considerando-se as atividades descritas em Plano de Trabalho (ANEXO I) de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, reunindo cerca de 230 (duzentas e trinta) equipes esportivas, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.1 O Plano de Trabalho para a consecução do presente Convênio é parte integrante deste, como segue em anexo.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. Caberá à CONVENIADA:

2.1.1. Organizar técnica e disciplinarmente o torneio, realizar a contratação e o pagamento das taxas de arbitragem e de fiscalização, acompanhar os jogos, confeccionar as tabelas das divisões, proceder a logística do campeonato, fornecer os materiais esportivos, a divulgação, o material administrativo e os recursos humanos necessários e pertinentes à realização dos jogos.

2.1.2. Promover em período aproximado de (05) cinco meses, a realização de jogos, com cerca de 230 (duzentas e trinta) equipes, a serem disputados em cada fim de semana, aos sábados e domingos, em 02 (dois) turnos, matutino e vespertino, devendo obedecer aos critérios e as normas estabelecidas pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), de modo a garantir o objetivo deste convênio.

2.1.3. Todas as obrigações referentes aos procedimentos técnicos e aos regulamentos advindos desse Convênio serão de responsabilidade da CONVENIADA.

2.1.4. A CONVENIADA deverá se responsabilizar pelas contratações e pelos pagamentos de todas as taxas advindas dos participantes da organização, incluindo-se, desde a aquisição de equipamentos para a arbitragem até o pessoal técnico e de apoio, necessários para a realização do evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.5. A CONVENIADA deverá submeter ao responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer todas as informações pertinentes à relação de árbitros e de fiscais.

2.1.6. Fica a CONVENIADA responsável pelo cumprimento de todas as regras estabelecidas pelas Federações Esportivas cabendo ao CONVENENTE a aplicação das punições legais, em caso de descumprimento.

2.1.7. As obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, comerciais, bem como eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução deste Convênio, serão de inteira e total responsabilidade da CONVENIADA.

2.1.8. A CONVENIADA será também responsável pelo transporte e alimentação de cada elemento participante da equipe de arbitragem e de fiscal, não devendo à Administração Pública arcar com qualquer ônus resultante dessas contratações.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. Caberá ao CONVENENTE:

3.1.1. Proceder ao apoio institucional para a consecução do objeto exclusivamente indicado neste Convênio.

3.1.2. Ceder gratuitamente os espaços esportivos municipais para a realização dos jogos do campeonato.

3.1.3. Viabilizar a utilização dos espaços municipais, bem como, providenciar as condições de infra-estrutura necessárias para a realização dos jogos nos espaços públicos municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.4. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução deste Convênio.

3.1.5. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável pela realização da solenidade de encerramento do evento.

QUARTA - DAS PREMIAÇÕES

4.1 O CONVENENTE premiará as equipes nas seguintes condições:

4.1.1 Troféus para a equipe campeã e a vice-campeã, de todas as séries (ouro, prata e bronze e feminino).

4.1.2 Troféus para as equipes mais disciplinadas de cada série e de futebol feminino.

4.1.3 Troféus para os artilheiros e goleiros menos vazados de cada série.

4.1.4 Medalhas para os atletas das equipes campeãs, vice-campeãs e terceiras colocadas (ouro, prata, bronze e feminino).

QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

5.1. O CONVENENTE fará o acompanhamento semanal da execução deste Convênio, para garantir a sua consecução e os resultados dos objetivos, além do exame das despesas com a avaliação relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Oitava.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2. Os servidores do CONVENENTE ou quem ela indicar e os do sistema de controle interno ao qual se encontra subordinado, terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou de auditoria.

5.3. O gerenciamento do convênio por parte do CONVENENTE ficará a cargo de um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a ser indicado pelo Ilmo. Sr. Secretário, o Sr. Gustavo Lemos Petta, e, por parte da CONVENIADA, a cargo do seu representante legal, o Sr. ROBERTO CARLOS GAMALIER DOS SANTOS.

SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Caberá ao CONVENENTE repassar em uma única parcela à CONVENIADA o valor total de R\$ 249.930,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta reais), devendo onerar a dotação orçamentária do presente exercício codificada sob o nº. 22.130.27.813.1009.4188.221006.01.01.100.000.339039, conforme fls. 39.

6.2. Os valores repassados que não forem utilizados até o término do Convênio deverão ser devolvidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.3. Os recursos referentes ao presente Convênio desembolsados pelo CONVENENTE deverão ser depositados em conta corrente específica para este fim, Banco _____, Agência _____, Conta Corrente sob o nº. _____.

6.4. Os recursos financeiros referidos no parágrafo anterior serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no plano de trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente investidos em aplicação financeira rentável, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.5. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade devendo contar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

6.6. É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

6.7. As eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, decorrentes da execução deste Convênio são de inteira responsabilidade da CONVENIADA, conforme descrito na cláusula "2.7", do presente instrumento.

SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONVENIADA ficará sujeita a apresentar mensalmente, a partir da data de início da formalização do convênio, a prestação de contas do total dos recursos recebidos do CONVENENTE ao responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

7.1.1. Após o término do 4º Campeonato Municipal de Futebol Amador a CONVENIADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a prestação de contas do presente convênio.

7.2. A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, devidamente assinada por um contador, compreendendo os seguintes documentos:

7.2.1. Ofício de encaminhamento.

7.2.2. Relatório de execução físico-financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso.

7.2.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

7.2.5. Extrato da conta bancária específica.

7.2.6. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso.

7.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número deste Convênio e mantidos em arquivo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da celebração do presente instrumento.

7.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

7.5. A CONVENIADA ficará sujeita a apresentar semanalmente, até no máximo toda a segunda-feira, após as partidas, os resultados dos jogos e a respectiva súmula para a publicação e a disponibilização no site da Prefeitura Municipal através do responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.





OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os bens de natureza permanente remanescentes na data da conclusão ou da extinção do presente Convênio e, que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENENTE e para ele deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias da conclusão ou extinção, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2. O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua Denúncia, oficiando-se, ainda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para providências.

DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1. Excepcionalmente, admitir-se-á a modificação da programação de execução do Convênio, a qual será previamente apreciada, ficando a critério do CONVENENTE a sua aprovação.

10.2. É vedada a alteração, ainda que parcial, do objeto deste Convênio definido no Plano de Trabalho aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio vigorará pelo período de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) meses.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Aplica-se a este Convênio e nos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93 e nas suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de Março de 2010


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer


LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR

Presidente: Roberto Carlos Gamalier dos Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 10/10/4.790

Conveniada: Liga Ouro Verde de Futebol Amador

Termo de Convênio nº 63/10

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Convenente: Município de Campinas

Objeto: O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a implantação do 4º Campeonato Municipal de Futebol Amador.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 25 de Março de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE RINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GUSTAVO LEMOS PETTA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR
Presidente: Roberto Carlos Gamalier dos Santos

